



RAZÕES PARA A ESCOLHA DO EXECUTANTE

Dentro do que preceitua a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, inc. III apresentamos as razões para a contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, com endereço a Rua Mermoz, 150 – Baldo – Natal/RN.

Tendo em vista o objeto a ser executado, é o fornecimento de energia elétrica para manter em funcionamento os prédios públicos pertencentes a esta municipalidade bem como os locados e a iluminação pública, conforme conceitos e preceitos legais já citados nos autos.

Apresentamos, portanto, as seguintes razões:

O art. 26, parágrafo único, exige que os processos de inexigibilidade de licitação sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, em que, no caso específico temos:

- a) razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso II); e
- b) justificativa do preço (inciso III).

No que respeita ao primeiro requisito, qual seja, a escolha do fornecedor, quer nos parecer, salvo melhor juízo, que fica caracterizado haja vista tratar-se de fornecedor concessionário/permissionário, onde não haveria outra alternativa de fornecimento de energia elétrica.

Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, entendemos desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata de tarifas preestabelecidas, pela a agência reguladora de energia elétrica, que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

Santa Cruz/RN, 04 de janeiro de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito Municipal